

LEI N.º 10.297, DE 22/08/79 (D.O.03/09/79)

**ALTERA AS LEIS QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1.º - Respeitados os direitos adquiridos, aplica-se ao pessoal da Fundação de Saúde do Estado do Ceará FUSEC - o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2.º - São revogados o parágrafo único do Art. 14 da [Lei n.º 9.146, de 16 de setembro de 1968](#), o Art. 9.º da [Lei n.º 9.497, de 20 de julho de 1971](#), bem como o parágrafo único do Art. 7.º da [Lei n.º 9.950, de 14 de outubro de 1975](#).

Art. 3.º- O Superintendente da FUSEC, no prazo de sessenta dias, reorganizará o Quadro de Pessoal da entidade, quantificando-o de modo a atender às reais necessidades do serviço e à absorção dos servidores excedentes.

Art. 4.º - Os órgãos da administração direta e indireta e as fundações estaduais, que hajam promovido admissões de pessoal sob o regime trabalhista, providenciarão a convalidação dos respectivos atos se eivados de imperfeição de sua publicação.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 1979.

MANOEL CASTRO FILHO

Liberato Moacyr de Aguiar

João Viana de Araújo

Ozias Monteiro Rodrigues

Assis Bezerra

José Otamar de Carvalho

Luiz Marques

Antônio de Albuquerque Souza Filho

Humberto Macário de Brito

Firmo Fernandes de Castro

Luiz Gonzaga Mota

Manuel Eduardo Pinheiro Campos

Cláudio Santos

Alceu Vieira Coutinho

Alfredo Machado

José Rangel de Araújo Cavalcante

Categoria da Lei: Ordinária

Temática: Trabalho Administração e Serviço Público, Orçamento, Finanças e Tributação, Previdência Social e Saúde.

Palavras-chave: FUSEC, regime trabalhista, servidores, quadro.